



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO TCE Nº 33/2023
PROCESSO nº 003000-0220/23-1

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, para **contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte técnico e de consultoria relativos à Plataforma Moodle do TCE/RS**, conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

O presente procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 23 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Resolução TCE nº 980, de 04 de julho de 2013, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.

As empresas que desejarem participar do referido **PREGÃO** devem acessar o sítio www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto a Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.celic.rs.gov.br.

Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão a **contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte técnico e de consultoria relativos à Plataforma Moodle do TCE/RS**, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1. O **suporte técnico** administrativo envolve o suporte a atividades envolvidas com a administração, configuração e gerenciamento do ambiente, incluindo plug-ins; a resolução de problemas relacionados ao uso da plataforma; o suporte ao uso adequado da plataforma; e a assistência e execução de procedimentos de operação.

1.1.1.1. A carga horária mensal será de 10 (dez) horas.

1.1.2. A **consultoria** compreende a realização de integrações com sistemas externos, desenvolvimento de funcionalidades ou relatórios sob demanda e outras necessidades que não são cobertas pelo suporte técnico, tais como aprimorar o uso do Moodle, tratar sobre arquitetura do sistema, infraestrutura ou atualização da plataforma.

1.1.2.1. A carga horária mensal estimada é de 10 (dez) horas.

1.2. Local de prestação do serviço:

1.2.1. O **suporte técnico** será prestado, de forma preferencialmente síncrona, por meio dos seguintes canais:

- a) e-mail;
- b) sistema de chamados da empresa;
- c) sistema de chat síncrono (WhatsApp ou similar).

1.2.2. O serviço de **consultoria** será prestado na modalidade remota.

1.3. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A proposta inicial não poderá conter dados ou logotipo da Empresa Licitante, conforme item 4.4 deste Edital, sob pena de desclassificação.

1.5. A empresa deve ser certificada como **parceira oficial do Moodle**.

1.6. Dúvidas quanto ao **objeto** podem ser sanadas junto ao **Setor de Capacitação - ESGC-SEC**, pelo telefone (51) 3214-9800, ou pelo e-mail ead@tce.rs.gov.br.

2. DO CALENDÁRIO

2.1. O edital será divulgado no dia **15/09/2023**.

2.2. Data/Hora limite para recebimento de propostas: **29/09/2023, às 9h**.

2.3. Data/Hora da abertura das propostas: **29/09/2023, às 9h**.

2.4. Data/Hora da disputa: **29/09/2023, às 10h**.

2.5. Sítio eletrônico da sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br/>.

2.6. Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências legais e editalícias.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.5. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

3.5.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.6. Não poderão participar deste Pregão as licitantes:

- a)** suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Tribunal, com fulcro no art. 87, III, Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c)** declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 87, IV, Lei Federal nº 8.666/93;
- d)** impedidas de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, com fulcro no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- e)** proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- f)** proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- g)** cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;
- h)** que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Tribunal de Contas, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Conselheiros, dos Auditores Substitutos de Conselheiros, do Procurador do Ministério Público de Contas e dos Adjuntos de Procurador.



4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar deverão **encaminhar as propostas e os documentos de habilitação** exigidos neste Edital para o(s) lote(s) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

4.1.1. Os documentos referentes à habilitação são os descritos no item 8.1 deste Edital.

4.1.2. Até a data e hora marcadas para o início da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.1.3. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.3. A **proposta de preço inicial**, aquela a ser encaminhada no prazo constante no item 2.2, deverá ser enviada nos termos do **Anexo II**, e **não poderá conter qualquer elemento que possibilite a identificação da Licitante**, devendo nela constar, sob pena de **desclassificação**:

4.3.1. A **descrição do objeto**, conforme o item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

4.3.2. Os **preços da Hora de Serviço Prestado** a título de suporte técnico e de consultoria, bem como o **preço total mensal estimado**.

4.3.2.1. O valor proposto deve incluir, obrigatoriamente, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vales transporte e refeição, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

4.3.3. O **local de execução** do objeto, nos termos do item 1.2 deste Edital.

4.3.4. O prazo de **vigência do contrato**: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

4.3.5. Indicar o **prazo de validade** da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias;

4.4. Os dados da empresa **não deverão constar na proposta inicial enviada**, devendo ser informados apenas na etapa de Julgamento da Proposta, que ocorrerá após o encerramento da fase de lances e da negociação.

4.5. Em caso de omissão de algum dos elementos referidos nos itens 4.3.3 a 4.3.5, será considerada concordância com o estipulado.

4.6. O **upload** da proposta e dos documentos de habilitação no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que todos os documentos sejam visíveis e legíveis em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e armazenar o arquivo, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

5.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.



5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.3. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.6.2. O reinício da sessão será comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de comunicado a ser disponibilizado na aba "Documentos Anexos" do sítio eletrônico em que ocorre a sessão.

6.7. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

6.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.10. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.8 e 6.9 a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11. No caso da sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 6.8 e 6.9.

6.12. Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.12.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



6.12.1.1 Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.12.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à do primeiro colocado, sob pena de decadência do direito.

6.12.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na margem de 5% (cinco por cento) referida, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta.

6.12.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, conforme o item anterior, serão convocadas, da mesma forma, as remanescentes que se encontrem no intervalo de valor caracterizado como empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.13. Será realizada negociação, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar.

6.14.1. Decorrido o prazo sem resposta, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

6.15. O critério de julgamento de classificação das empresas: **MENOR PREÇO TOTAL MENSAL**, consideradas as 10 (dez) horas de suporte técnico e as 10 (dez) horas estimadas de consultoria.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Concluída a etapa de negociação, será aberto prazo de no mínimo 02 (duas) horas, a critério do pregoeiro, para a empresa vencedora realizar o *upload* no sistema da proposta final adequada ao valor proposto (conforme Anexo II), e contendo as informações de identificação da empresa.

7.1.1. Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba “Valor Itens”, durante o prazo disponibilizado.

7.1.2. O valor de cada item deverá respeitar o valor de referência, sob pena de desclassificação.

7.1.3. A pedido da empresa ou por decisão do pregoeiro, tal prazo poderá ser prorrogado.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

- a)** não atender a todos os requisitos exigidos no 4º item deste Edital;
- b)** contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
- c)** divergir dos termos deste edital;
- d)** omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; ou
- e)** opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

7.3. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

7.4. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

7.5. Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos, conforme o item 8º, e da proposta final original.



7.6. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão anexar ao sistema, além da proposta de preços, os documentos a seguir relacionados¹, até o prazo final especificado no item 2.2:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) **ato constitutivo, estatuto** ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) prova de regularidade de situação perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos **federais**, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT** (Lei 12.440/2011);
- h) **declaração**, firmada por pessoa legalmente habilitada, da **inexistência**, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com **vínculo de parentesco** em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Tribunal de Contas, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Conselheiros, dos Auditores Substitutos de Conselheiros, do Procurador do Ministério Público de Contas e dos Adjuntos de Procurador (Modelo no Anexo III);
- i) **comprovação** de que a empresa é certificada como **parceira do Moodle**.

8.1.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos via sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser entregues em até 3 (três) dias úteis a contar da mesma convocação, no Serviço de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado, sendo o endereço de entrega informado quando da requisição.

8.1.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.1.3. Quanto aos documentos relacionados, **não serão aceitos** protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes ou cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

8.1.4. A verificação de documentos pela equipe de apoio, bem como pelo Pregoeiro, nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.1.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

1 Além da documentação de habilitação, o vencedor deverá enviar comprovação dos dados bancários para cadastro junto à Pagadoria deste Tribunal (ex: cópia de um cheque, do cartão do banco ou do cabeçalho de extrato bancário).



8.1.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre, conforme art. 41 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

8.1.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 8.1.6 serão traduzidos por tradutor juramentado.

8.1.7. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.1.8. As declarações e certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

8.2. Caso seja apresentado cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC (www.celic.rs.gov.br > Cadastro de Fornecedores), este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

8.2.1. Neste caso, a licitante deverá apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado e o Anexo respectivo.

8.3. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista (item 8.1, alíneas “c” a “g”), apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

8.3.1. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo **termo inicial** corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

8.3.2. Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.3. A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8.4. Aceitos os documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para manifestação de **intenção de recurso** contra todo e qualquer ato realizado durante a sessão de pregão eletrônico.

8.5. No caso de a empresa ser declarada **inabilitada**, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

9. DO RECURSO

9.1. Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame.

9.2. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à Recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas.

9.3. Findo o prazo de apresentação das razões, ficam os demais licitantes intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.

9.4. As razões e as contrarrazões devem ser interpostas por escrito, dirigidas ao Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do Pregoeiro, e anexadas **ao sistema**.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Analisado(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Dar-se-á seguimento à adjudicação quando:

- a)** a licitante classificada em 1º lugar for declarada habilitada e não houver manifestação de intenção de recurso;
- b)** as intenções de recurso não forem aceitas; ou
- c)** a decisão do(s) recurso(s) mantiver a habilitação da empresa.

10.2. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11. DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO/PEDIDO

11.1. Homologado o certame, antes da contratação da empresa vencedora, será realizado o empenho, que cria ao Estado a obrigação de pagamento.

11.2. Para fins de emissão da nota de empenho, a empresa vencedora deverá enviar o formulário de Informações Tributárias sobre Fornecimento (modelo no Anexo IV), no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da homologação do certame, ao Setor de Licitações, por meio do correio eletrônico licitacoes@tce.rs.gov.br, sob pena de retenção tributária, pelo TCE/RS, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada.

11.3. A licitante vencedora, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da homologação do certame, deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, meio oficial de tramitação dos processos administrativos.

11.3.1. O cadastro deve ser realizado em nome da pessoa física que representa a empresa.

11.3.2. Para se cadastrar, o responsável pela empresa deve seguir as orientações constantes no portal do TCE-RS, no sítio eletrônico <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/sei/>.

11.3.3. Uma vez efetuado o cadastro seguindo as orientações do subitem 11.3.2, o responsável pela empresa deve enviar cópia do termo de concordância e veracidade (constante no site acima informado) preenchido e assinado, bem como cópias da sua identidade e CPF para o e-mail sei-admin@tce.rs.gov.br, com cópia para o endereço licitacoes@tce.rs.gov.br.

11.3.3.1. Pode ser utilizada a resposta ao e-mail automático do sistema para o envio dos documentos.

11.3.4. Eventuais dúvidas acerca da realização do cadastro no SEI-TCE/RS podem ser sanadas através do e-mail sei-admin@tce.rs.gov.br.

11.4. A nota de empenho, o termo de contrato e o Termo de Responsabilidade e Sigilo serão disponibilizados à empresa vencedora através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TCE-RS.

11.5. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TCE-RS.



12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento do objeto do Contrato está disciplinado nos dispositivos constantes no Anexo V – Minuta do Contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Tribunal, através de servidores formalmente designados.

13.2. A fiscalização do contrato será disciplinada nos dispositivos constantes no Anexo V – Minuta do Contrato.

14. DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Homologado o certame, antes da contratação da empresa vencedora, será realizado o empenho, que cria ao Estado a obrigação de pagamento.

14.2. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária 0201, Atividade 6304, Classificação Econômica 3.3.90.40.4099 – Outros Serviços De Tecnologia Da Informação e Comunicação.

14.3. O pagamento será realizado consoante a Resolução nº 1.033/2015, deste Tribunal de Contas.

14.4. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo V – Minuta de Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa; ou
- i) cometer fraude fiscal.

15.2. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total adjudicado.

15.3. O inadimplemento contratual ensejará a aplicação das sanções conforme a minuta contratual e legislação vigente.



16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante o Tribunal de Contas, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, ou seja, **até às 18h do dia 25/09/2023.**

16.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, **até às 18h do dia 25/09/2023.**

16.3. As solicitações mencionadas nos subitens anteriores deverão anexadas via sistema, encaminhadas através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>.

16.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16.5. A divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos ocorrerá através do sistema eletrônico onde ocorre a sessão, vinculando tanto os participantes quanto a Administração.

16.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aplicam-se a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 23 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Resolução TCE nº 980, de 04 de julho de 2013, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.

17.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia e da finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Não caberá desistência após abertura da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.4. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

17.5. É facultado ao Pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo admitida a inclusão posterior de documentos nos termos legais;

b) no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

17.6. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



17.8. Enquanto estiver válido o negócio jurídico, a Contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

17.9. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelos de Declarações para Habilitação;
- d) Anexo IV – Formulário de Informações Tributárias sobre Fornecimento;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato;

17.10. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15.

17.11. Quaisquer **dúvidas** porventura existentes sobre os **procedimentos** dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas no **Setor de Licitações - SLIC**, na Rua Mariante, 25, 4º andar, Bairro Moinhos de Vento, em Porto Alegre/RS, nos horários de expediente, pelo telefone (51) 3214-9523, ou pelo correio eletrônico licitacoes@tce.rs.gov.br.

17.12. **Dúvidas** quanto ao **objeto** podem ser sanadas junto ao **Setor de Capacitação - ESGC-SEC**, pelo telefone (51) 3214-9800, ou pelo e-mail ead@tce.rs.gov.br.

17.13. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Direção-Geral do TCE/RS.

17.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2023.

MAURO CASTRO CARAPEÇOS,

Diretor-Geral do TCE/RS.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços de suporte técnico administrativo na Plataforma Moodle do TCE/RS, envolvendo resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas, auxílio quanto ao uso adequado da plataforma, atualizações, assistência e execução de procedimentos de operação e suporte a outras atividades envolvidas com a administração, configuração e gerenciamento do ambiente.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(...)

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Suporte técnico administrativo para a plataforma Moodle do TCE-RS envolvendo:

- Suporte a atividades envolvidas com a administração, configuração e gerenciamento do ambiente, incluindo plug-ins;
- Resolução de problemas relacionados ao uso da plataforma;
- Suporte ao uso adequado da plataforma;
- Assistência e execução de procedimentos de operação.

Carga horária mensal prevista é de 10 (dez) horas técnicas.

O suporte técnico será feito através dos seguintes canais, de forma preferencial síncrona:

- e-mail
- sistema de chamados da empresa
- sistema de chat síncrono (whatsapp ou similar)

Todos os chamados deverão ter um primeiro retorno em até 8 horas.

3.2 Consultoria para integrações com sistemas externos, desenvolvimento de funcionalidades ou relatórios sob demanda e outras necessidades que não são cobertas pelo suporte técnico, tais como aprimorar o uso do Moodle ou tratar sobre arquitetura do sistema, infraestrutura, ou atualização da plataforma.

3.2.1 Os serviços de Consultorias serão prestados na modalidade remota.

O quantitativo de horas de consultoria será estabelecido a cada demanda.

Os prazos de cada consultoria serão negociados de acordo com a demanda solicitada, e de acordo com o número de horas necessário para cada demanda.

Carga horária mensal prevista é de 10 (dez) horas técnicas, **sob demanda**.



4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ser certificada como parceira oficial Moodle.

Fornecer o objeto deste instrumento contratual de acordo com as necessidades do Tribunal, prestando os serviços de:

- Suporte técnico administrativo do ambiente Moodle na infraestrutura do TCERS de até 10 horas mensais;
- Consultoria – 10 horas mensais, sob demanda.

5 – ESTIMATIVA DO VALOR

(...)

6 – PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Contrato de 12 meses, com possibilidade de renovação para até 60 meses.

7 – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os fornecedores deverão enviar proposta com 2 valores:

1. Valor do Suporte Mensal para 10 horas e
2. valor da consultoria para média de 10 horas, sob demanda

Será considerado vencedor a proposta que tiver o menor valor na soma do Suporte Técnico Mensal e acrescido de 10 horas de consultoria.

8 – RECEBIMENTO

8.1 Para o serviço descrito no item 3.1, que são já fixados em 10 horas/mês, o recebimento se dará de forma única e geral a cada mês, junto com e o documento fiscal respectivo enviado pela Contratada.

8.2 Para o item 3.2, o Tribunal emitirá termo de recebimento, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, após a Contratada apresentar o Relatório de Horas de Serviço Prestado, descrevendo os resultados do trabalho e o extrato das horas prestadas, e o documento fiscal respectivo;
- b) definitivamente, após a verificação de que o serviço está de acordo com os termos contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias.

8 – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Tribunal, pela representante da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena Janaína Castoldi, devidamente designada, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do



contrato e solicitar a correção das mesmas, sendo exercida no interesse do Tribunal. Como suplente, servidor junto à Supervisão de Informática.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para o Tribunal.

Qualquer fiscalização exercida pelo Tribunal, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

A fiscalização do Tribunal, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

Esclarecimentos: e-mail: ead@tce.rs.gov.br

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA****INSTRUÇÕES:**

- As propostas deverão ser entregues em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).
- As empresas participantes poderão optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de possível desclassificação.
- Fazer constar todos os requisitos elencados no 4º item deste edital, sob pena de desclassificação, observando que:
 - A **proposta de preço inicial**, aquela a ser enviada no prazo constante no item 2.2 não poderá conter qualquer elemento que possibilite a identificação da Licitante;
 - A **proposta final** deve conter, além dos dados da proposta inicial, também: os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente e o nome do responsável por contatar com o Tribunal de Contas e por assinar o contrato.
- A marca e o modelo dos itens referenciados no memorial descritivo deverão ser informados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023**OBJETO E VALOR**

Prestação de serviço de suporte técnico administrativo e de consultoria referentes à Plataforma Moodle do TCE/RS, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

O **suporte técnico** administrativo envolve o suporte a atividades envolvidas com a administração, configuração e gerenciamento do ambiente, incluindo plug-ins; a resolução de problemas relacionados ao uso da plataforma; o suporte ao uso adequado da plataforma; e a assistência e execução de procedimentos de operação.

A **consultoria** compreende a realização de integrações com sistemas externos, desenvolvimento de funcionalidades ou relatórios sob demanda e outras necessidades que não são cobertas pelo suporte técnico, tais como aprimorar o uso do Moodle, tratar sobre arquitetura do sistema, infraestrutura ou atualização da plataforma.

SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL DE HORAS	VALOR DA HORA DE SERVIÇO PRESTADO	VALOR TOTAL MENSAL
Suporte Técnico	10h	R\$	R\$
Consultoria	10h*	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (Suporte Técnico + Consultoria): R\$			

*A carga horário de Consultoria é estimada.



LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) O **suporte técnico** será prestado, de forma preferencialmente síncrona, por meio dos seguintes canais:
- a) e-mail
 - b) sistema de chamados da empresa
 - c) sistema de chat síncrono (WhatsApp ou similar)
- b) O serviço de **consultoria** será prestado na modalidade remota.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por ____ (_____) dias, a contar do início da sessão do pregão eletrônico.

(APENAS NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL! Na fase de julgamento de proposta, a Licitante deverá acrescentar ao conteúdo da proposta inicial os dados de identificação a seguir)

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do contato:

Telefone para contato:

Dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, cargo etc):

E-mail:

Dados bancários:

Local, data.

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa



ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Ao

Tribunal de Contas do Estado RS.

DECLARAÇÃO (AUSÊNCIA DE PARENTESCO)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA** a inexistência, no quadro da empresa de sócios ou empregados com **vínculo de parentesco** em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Tribunal de Contas, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Conselheiros, dos Auditores Substitutos de Conselheiros, do Procurador do Ministério Público de Contas e dos Adjuntos de Procurador.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal



ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS SOBRE FORNECIMENTO

Documento disponível no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TCE/RS Nº XX/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços, celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, e a Empresa _____, autorizado no Processo-SEI nº 003000-0220/23-1.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.550.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro nº 388, Bairro Centro Histórico, adiante denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. MAURO CASTRO CARAPEÇOS.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em (cidade), na Rua _____, nº _____, Bairro _____, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu (cargo), Sr(a). _____.

O presente contrato tem como fundamento Licitação, na modalidade de Pregão, tipo menor preço, sob o nº 33/2023 nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 23 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Resolução TCE nº 980, de 04 de julho de 2013, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviço de suporte técnico e de consultoria relativos à Plataforma Moodle do TCE/RS**, conforme condições estabelecidas neste Contrato e no Edital que lhe deu origem, bem como na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O **suporte técnico** administrativo envolve o suporte a atividades envolvidas com a administração, configuração e gerenciamento do ambiente, incluindo plug-ins; a resolução de problemas relacionados ao uso da plataforma; o suporte ao uso adequado da plataforma; e a assistência e execução de procedimentos



de operação.

2.1.1. Todos os chamados possuirão um primeiro retorno em até 8 horas.

2.1.2. A carga horária mensal será de 10 (dez) horas.

2.2. A **consultoria** compreende a realização de integrações com sistemas externos, desenvolvimento de funcionalidades ou relatórios sob demanda e outras necessidades que não são cobertas pelo suporte técnico, tais como aprimorar o uso do Moodle, tratar sobre arquitetura do sistema, infraestrutura ou atualização da plataforma.

2.2.1. O quantitativo de horas de consultoria será estabelecido a cada demanda.

2.2.2. Os prazos de cada consultoria serão negociados de acordo com a demanda solicitada e com o número de horas necessário para cada demanda.

2.2.3. A carga horária mensal estimada é de 10 (dez) horas.

2.3. A CONTRATADA deverá, ainda, observar todos os demais itens constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital que deu origem a este Instrumento.

CLÁUSULA III – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O **suporte técnico** será prestado, de forma preferencialmente síncrona, por meio dos seguintes canais:

- a) e-mail;
- b) sistema de chamados da empresa;
- c) sistema de chat síncrono (WhatsApp ou similar).

3.2. O serviço de **consultoria** será prestado na modalidade remota.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações contidas no Edital que deu origem a este Contrato, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial.

5.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações dele decorrentes.

5.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato.

5.4. Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Tribunal, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 72 (setenta e duas), a contar da solicitação



5.6. Pagar tudo o que legalmente lhe compita como empregador, tal como salário, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

5.7. Cumprir as normas vigentes para a execução do objeto em comento.

5.7.1. Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

5.8. Dispor de pessoal operacional técnico qualificado em número suficiente para garantir a execução dos serviços.

5.8.1. Os profissionais da contratada que estiverem prestando serviços ao Tribunal deverão estar devidamente identificados mediante a utilização de crachá, enquanto permanecerem nas dependências do Tribunal.

5.9. Efetuar as correções necessárias, imediatamente, sem ônus para o Tribunal, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, no prazo definido pela fiscalização, a depender da sua complexidade, respeitado o máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.10. Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão deles.

5.11. Indenizar imediatamente danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do Tribunal e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, ainda que culposos.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

6.1. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto no presente Instrumento.

6.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à sua prestação, exigindo sempre a carteira de identificação dos seus empregados.

6.3. Comunicar imediatamente qualquer falha na execução do objeto.

6.4. Realizar a fiscalização da correta execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Tribunal, através de servidores formalmente designados.

8.2. A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto.



8.3. A Fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste Instrumento.

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital que deu origem a este instrumento.

8.5. O recebimento do objeto deste contrato obedecerá ao disposto no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e à Resolução TCE/RS nº 1.033/2015.

8.6. O TRIBUNAL emitirá termo de recebimento, nas seguintes condições:

a) Serviço de Suporte Técnico:

a.1) provisoriamente, após a Contratada apresentar o documento fiscal respectivo;

a.2) definitivamente, após a verificação de que o serviço está de acordo com os termos contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias.

b) Serviço de Consultoria:

b.1) provisoriamente, após a Contratada apresentar o Relatório de Horas de Serviço Prestado, descrevendo os resultados do trabalho e o extrato das horas prestadas, e o documento fiscal respectivo;

b.2) definitivamente, após a verificação de que o serviço está de acordo com os termos contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.6.1. Os prazos deverão respeitar os termos previstos na Resolução TCE/RS nº 1.033/2015, especialmente o disposto no seu art. 6º:

Art. 6º - O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, que não poderá ultrapassar o prazo de quinze dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente para os contratos em geral; de um dia útil para os contratos de pequeno valor e de cinco dias para os contratos que não estiverem adequados às prescrições desta Resolução.

8.7. Os termos de recebimento provisório e definitivo poderão ser supridos pelo ateste efetuado por servidor designado no verso da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

8.8. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O **preço mensal estimado** a ser pago pelo Tribunal, referente ao serviço de suporte técnico e consultoria para a plataforma Moodle, para **10 (dez) horas de suporte técnico e 10 (dez) horas estimadas de consultoria**, será de R\$ _____ (_____), conforme a tabela abaixo.

SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL DE HORAS	VALOR DA HORA DE SERVIÇO PRESTADO	VALOR TOTAL MENSAL
Suporte Técnico	10h	R\$	R\$
Consultoria	10h ²	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (Suporte Técnico + Consultoria): R\$			

² A carga horária mensal de consultoria é uma estimativa. O serviço será prestado sob demanda.



9.2. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária 0201, Atividade 6304, Classificação Econômica 3.3.90.40.4099 – Outros Serviços De Tecnologia Da Informação e Comunicação.

9.3. Adimplida mensalmente a obrigação, o Contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança ao fiscal do Contrato.

9.3.1. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, Inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao *e-mail* nfe@sefaz.rs.gov.br.

9.3.2. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Serviço de Finanças através de *e-mail*, endereço sefin@tce.rs.gov.br.

9.3.3. Os pagamentos não poderão ser efetuados por ordem de pagamento, nos termos da IN TE nº 01/2015, de 23 de março de 2015.

9.4. O pagamento será realizado consoante a Resolução nº 1.033/2015, deste Tribunal de Contas.

9.5. Respeitadas a ordem de classificação dos créditos e as listas, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

9.6. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

9.7. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

9.8. Os valores a serem pagos serão reajustados anualmente, a contar da data da proposta, na proporção da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 9.069/95, combinado com os arts. 2º e 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01.

9.8.1. Considera-se, como data da proposta, a data limite para sua apresentação ou a data do lance ofertado, se esta for posterior.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, além da multa:

10.1.1. advertência;

10.1.2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.2. O atraso na execução do objeto implicará multa de:



a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte já adimplida, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior.

10.2.1. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.2. Caso a CONTRATADA apresente justificativa e esta for aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA negar-se a corrigir deficiências ou a refazer os serviços solicitados pelo TRIBUNAL;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado; e

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.4. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.5. O TRIBUNAL poderá utilizar o valor unitário do item ou da parte inadimplida como base de cálculo, considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

10.6. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do TRIBUNAL na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

10.7. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (**CFIL/RS**), nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ou no Cadastro Informativo (**CADIN/RS**), nos termos da Lei nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96.

10.8. Na aplicação das sanções administrativas serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o TRIBUNAL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

10.10. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao TRIBUNAL.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o TRIBUNAL efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



11.2. O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a este Instrumento, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

12.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

12.3. Aplicam-se a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 23 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Resolução TCE nº 980, de 04 de julho de 2013, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.

12.4. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, que lido juntamente com seus anexos e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.